



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATO Nº 019/2020

- **LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;**
- **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**
- **PROCESSO DE DISPENSA Nº 033/2020;**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2020;**
- **DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 45.190.824/0001-00, com sede na Rua Cel. João Franco de Camargo, nº. 80, na cidade de Jambeiro, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG 29.997.164-88, e inscrito no CPF/MF sob nº. 291.683.179-72, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa Adalto Feitosa, nº 2.361, bairro dos Francos, Jambeiro/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO 31744654867, inscrito no CNPJ sob nº. 27.461.645/0001-88, residente e domiciliado na Rodovia dos Tamoios, km 24 – Chácara Virginia, Jambeiro – SP – CEP 12.270-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO, CPF: 317.446.548-67 e RG: 43.351.935-6, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os partícipes às normas da legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente, a contratação de sonorização e iluminação para apresentações no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, durante os festejos do Jambofolia.

II - DO PREÇO

1 - Este contrato tem o valor global de **R\$ 17.00,00** (dezessete mil reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes deste contrato, oriundos de recurso próprio do município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.00 – Serviços de Esporte, Cultura e Turismo;

10.02 – Setor de Cultura;

2.040 – Manutenção de Ações Destinadas ao Incentivo à Cultura;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 340



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

III – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, emitida pela **Contratada** após o serviço prestado, devidamente atestado pelo gestor.

Parágrafo único - Na nota fiscal deverá estar indicado o número do contrato.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - O Contratado será o único responsável pelo objeto, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa; pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou de trânsito.

§1º A contratação e os encargos decorrentes desta prestação de serviço é de exclusividade única da **Contratada**.

V – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Fornecer todo equipamento de sonorização e iluminação necessária para a realização do evento, comprometendo-se a **Contratada** a oferecer as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos de palco.

VI – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções:

- A) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por não cumprir o horário estipulado para o início e término da apresentação;
- B) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela má qualidade da apresentação musical e o comportamento inadequado dos integrantes da **Contratada**, critérios estes que deverão ser atestados pelo departamento de Cultura;
- C) rescisão do contrato sem qualquer pagamento em caso graves, como a interrupção da apresentação antes do prazo previsto e a apresentação de integrantes embriagados ou sob uso de entorpecentes.

2 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas será descontado do valor global deste contrato.

VI – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da assinatura vencendo-se em 30 de dezembro de 2020.

VII – DA RESCISÃO

No caso da rescisão deste contrato por culpa exclusiva da **Contratada**, frustrando a apresentação dos shows, agendados conforme **ITEM I**, esta incorrerá na multa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente à parte prejudicada por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.

VIII – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são inexigíveis de processo licitatório, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

As partes indicam seus representantes, que também serão os responsáveis pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que será por escrito.

a) **Contratante: LILIAN PEDROSO SANTOS VENANCIO DO PRADO**

b) **Contratado: KATHYANNE FRANCO CANDELARIA 34478254800**

Parágrafo único - Conversações telefônicas bem como reuniões não documentadas devem ser consideradas como comunicações informais.

X – FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Caçapava - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre **Contratante** e Contratado.

E por estarem justos e contratados, assinam o **Contratante**, o contratado e duas testemunhas, em três vias de mesmo teor.

Jambeiro, 03 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAMBEIRO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO
31744654867
GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO
Contratado

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO 31744654867

CONTRATO Nº: 019/2020

OBJETO: Contratação de sonorização e iluminação para apresentações no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, durante os festejos do Jambofolia

NOME	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	29.997.164-8
ENDEREÇO	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro - SP
TELEFONE	(12) 3978-2600
E-MAIL	gabinete@jambeiro.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCE SP

NOME	Érika Aparecida Dias
CARGO	Chefe do Controle Interno
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Rua Cel. João Franco de Camargo, nº 80, Centro, Jambeiro/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3978-2600
E-MAIL	erikadias@hotmail.com

Jambeiro, 03 de fevereiro de 2020.

RESPONSÁVEL: _____
CARLOS ALBERTO DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL / FAX : (012) 3978-2600

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

CONTRATADO: GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO 31744654867

CONTRATO Nº: 019/2020

OBJETO: Contratação de sonorização e iluminação para apresentações no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, durante os festejos do Jambofolia

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, 03 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAMBEIRO
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO
31744654867
GILBERTO PINHEIRO RIBEIRO
Contratado